PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.308 DE 10. DE JULHO DE 1.991

MODIFICA REDAÇÃO, REVOGA E ACRESCENTA DISPOSITIVO DA LEI Nº 4.297, DE 30.04.91

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 4.297, de 30.04.91 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à E. A. Construções e Comércio Ltda., na forma do Parágrafo 4º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Frutal, o imóvel situado nesta cidade de Frutal, com área de 33.806,30m², assim caracterizado - 7 Quadras com um total de 194 lotes residenciais - situando-se:

Quadra 645 - entre avenida A, rua D, sendo que os lotes confrontarão com propriedade de Antonio Ponciano e terreno onde se encontra instalada a torre de TV;

Quadra 646 - entre a rua C, rua E, rua B e rua D;

Quadra 647 - entre a rua C, rua E, rua B e rua F;

Quadra 648 - entre a rua C, rua Q, rua B e rua F;

Quadra 649 - entre a rua C, rua A, rua B e rua H;

Quadra 650 - entre a rua H, rua I, rua J e rua K;

Quadra 651 - entre rua J, rua K, rua I e corredor Boiadeiro.

Art. 2º. Fica acrescido de Parágrafo Único o artigo 1º da Lei referida no artigo anterior, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. A área doada, referida neste artigo, destina-se à garantia de financiamento junto ao Sistema Financeiro de Habitação, dentro das normas do Programa de Ação Imediata para Habitação, do Governo Federal".

Art. 3º. Ficam revogados os artigos 2º e 3º e seus parágrafos da Lei 4.297, de 30.04.91.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta Lei entra' em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto,a todos a quem o conhecimento e execução desta ' pertencer que a cumpram e façam cumpri-la tão inteiramente como nela se contém.

Frutal, 10 de Julho de 1.991

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO DE FRUTAL